



DECRETO Nº 238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS
DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVÁCQUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, e em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, de forma inversamente proporcional à elevação que as contas e custos operacionais sofreram em diversos serviços gerando relevante aumento nas despesas;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando o conjunto de fatores em especial os acima citados que exigem medidas urgentes, em específico, redução de custos administrativos;



DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio, sem prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 2º - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outras:

- I** – a racionalização do uso de linhas telefônicas, bem como a redução das despesas com energia elétrica, água e material de consumo;
- II** – os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Secretário Municipal e com a anuência expressa do senhor Prefeito Municipal;
- III** – o setor de transporte deverá controlar e organizar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais com necessidade justificada;
- IV** – as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;
- V** - as requisições para as compras referentes ao inciso IV deverão ser analisadas e, se aprovadas, realizadas exclusivamente pelo Núcleo de Compras e Licitações, podendo ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;
- VI** – os serviços de manutenção de veículos em valor excedente ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser contratados de forma parcelada, bem como aqueles referentes às obras de reparos e conservação;
- VII** – os carros oficiais deverão ter racionalizada a sua utilização.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos, até novo decreto:

- I** - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras, salvo os decorrentes de convênios em andamento;
- II** - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Secretário Municipal e do Senhor Prefeito Municipal;



III - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos bem como a sua utilização após as 12:50 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal;

IV – a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados judicialmente ou autorizados por Lei, bem como os projetos em andamento previstos em calendário, e os previamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As horas extras continuam sendo computadas a partir da oitava hora diária trabalhada e o pagamento de horas extras em caráter emergencial, nos termos deste decreto, deverá ser justificado pelo Secretário (a) da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, mediante prévio ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará as concessões conforme as possibilidades financeiras e administrativas.

Art. 4º O expediente administrativo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será de 07:00 às 12:50 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 01 de outubro de 2023.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos serviços essenciais de saúde e assistenciais do município;

II- às atividades de docência e projetos escolares mantidas por instituições municipais;

III - outros serviços de plantão permanente e, ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 06 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º Outros serviços, que por sua natureza necessitem o exercício em outro período, o Secretário da Pasta deverá apresentar as justificativas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação por ato formal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido no caput deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 4º Durante o período especificado no caput deste artigo não haverá tolerância de atraso no registro de ponto e, na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado



em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado, conforme legislação vigente.

Art. 5º O disposto no caput do art. 4º e parágrafos, possui caráter temporário, não caracterizando nenhum direito ou obrigações de qualquer espécie.

Art. 6º As disposições dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, e no inciso I do artigo 3º deste Decreto não se aplica às Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 29 de janeiro de 2024, podendo ser o mesmo prorrogado ou revogado anteriormente.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de setembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal